



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PORTARIA N.º 266/SEFAZ
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

I – no campo denominado “Parte A”, informar todos os dados relativos à aquisição das mercadorias, quando a saída com isenção do ICMS ocorrer em período de apuração posterior ao período correspondente à entrada;

II – no campo denominado “Parte B”, apurar o valor a ser ressarcido em razão de a operação subsequente ter ocorrido com isenção do ICMS em período posterior ao da aquisição.

§ 3º Anexo III tem por finalidade apurar o débito do ICMS do Atacadista de Medicamentos, drogas e produtos correlatos, o qual é preenchimento com base nas informações prestadas nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 4º O Mapa de Apuração do ICMS - Segmento Atacadista de Medicamentos, drogas e produtos correlatos e o Manual de Preenchimento de que trata esta Portaria estará disponível no sítio: www.sefaz.se.gov.br/download de novas planilhas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 27 de outubro de 2015

**JEFERSON DANTAS PASSOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PORTARIA N.º 266/SEFAZ
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

**ANEXO I
MAPA DE APURAÇÃO DO ICMS
SEGMENTO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, DROGAS E PRODUTOS CORRELATOS**

DECRETO Nº 23.873, DE 03 DE JULHO DE 2006

Contribuinte: _____

CACESE: _____ Mês/Ano: _____

PARTE A									PARTE B					
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
ENTRADA / SAÍDA OPERAÇÃO	DEVO- LUÇÃO	ENTRADA / SAÍDA NÚM NOTA FISCAL	EMITENTE / DESTINATÁRIO INSC. ESTADUAL	UF	ALÍQ.	VALOR TOTAL NOTA FISCAL (IPI+FRETE+outras despesas)	ICMS % PGTO.	DÉBITO	DADOS DE ENTRADA PARA FINS DE RESSARCIMENTO					
									PRODUTO	NÚM NOTA FISCAL	BASE DE CÁLCULO	UF	ALIQ.	RESSARCIME



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PORTARIA N.º 266/SEFAZ
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

**ANEXO II
MAPA DE APURAÇÃO DO ICMS
SEGMENTO ARACADISTA DE MEDICAMENTOS, DROGAS E PRODUTOS CORRELATOS**

DECRETO Nº 23.873, DE 03 DE JULHO DE 2006

Contribuinte: 0 _____

Mês/Ano: _____ 0 _____

CACESE: 0 _____

RECEITAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, HOSPITAIS E CONGÊNERES - PERÍODO
ANTERIOR A 0

TOTAL A R\$
RESSARCIR: -

PARTE A												PARTE B					
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
PRODUTO						NOTAS FISCAIS DE ENTRADA						NOTAS FISCAIS DE SAÍDA				RESSARCIMENTO	
						NÚM NOTA FISCAL	DATA DE ENTRADA	QTDE DO PRODUTO	UF	ALÍQ.	BASE DE CÁLCULO (VI unit. compra)	NÚM NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO	QTDE DO PRODUTO	BASE DE CÁLCULO (VI unit. saída)	%	VALOR R\$
NOME	FÁRMACO	ITEM	NCM-SH	LOTE	LABORATÓRIO												



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PORTARIA N.º 266/SEFAZ
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

**ANEXO III
MAPA DE APURAÇÃO DO ICMS
SEGMENTO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, DROGAS E PRODUTOS CORRELATOS**

DECRETO Nº 23.873, DE 03 DE JULHO DE 2006

Contribuinte: 0

CACESE: 0

Mês/Ano Ref: 0

OPERAÇÕES COM PRODUTOS DAS TABELAS II, III, e IV DO ANEXO IX DO RICMS/SE 2002			
RESSARCIMENTO DE SAÍDAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES			
RESSARCIMENTO ANTERIORES A 0	REF.	SAÍDAS	R\$ -
RESSARCIMENTO PERÍODO 0	REF.	SAÍDAS DO	R\$ -
TOTAL RESSARCIMENTO			R\$ -
ENTRADAS INTERESTADUAIS A 12%			R\$ -
ENTRADAS INTERESTADUAIS A 7%			R\$ -
ENTRADAS INTERESTADUAIS A 4%			R\$ -
ENTRADAS INTERNAS			R\$ -
IMPORTAÇÕES DO EXTERIOR			R\$ -
SAÍDAS INTERESTADUAIS, EXCETO ÓRGÃOS PÚBLICOS, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS			R\$ -



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PORTARIA N.º 266/SEFAZ
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

CONGÊNERES SAÍDAS INTERNAS, EXCETO HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS	R\$	-
CONGÊNERES SAÍDAS PARA HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES	R\$	-
REGRA APLICADA NA APURAÇÃO DO PERÍODO 0 :	REGRA DO ART. 5º, I e II, do DEC.23.873/2006	
		REGRA DO ART. 6º DEC.23.873/2006
ENTRADAS TRIBUTADAS	*****	
DEVOLUÇÃO DE ENTRADAS TRIBUTADAS	*****	
BASE DE CÁLCULO	*****	
% DE PAGAMENTO	*****	
	DÉBITO ENTRADAS REF. DO PERÍODO	*****
	0	
RESSARCIMENTO REF. SAÍDAS DE PERÍODO ANTERIOR	*****	
RESSARCIMENTO SAÍDAS REF. DO PERÍODO 0	*****	
	IMPOSTO DEVIDO	*****
		REGRA DO ART. 5º, I e II, do DEC.23.873/2006
DÉBITO ENTRADAS	R\$	-
DÉBITO SAÍDAS	R\$	-
CRÉDITO DEVOLUÇÃO DE ENTRADAS	R\$	-
CRÉDITO DEVOLUÇÃO DE SAÍDAS	R\$	-



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PORTARIA N.º 266/SEFAZ
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

RESSARCIMENTO REF. SAÍDAS DE PERÍODO ANTERIOR	R\$	-
RESSARCIMENTO REF. SAÍDAS DO PERÍODO 0	R\$	-
IMPOSTO DEVIDO	R\$	-



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PORTARIA N.º 266/SEFAZ
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

ANEXO IV

MANUAL DE INSTRUÇÃO DO MAPA DE APURAÇÃO DO ICMS SEGMENTO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, DROGAS E PRODUTOS CORRELATOS

Decreto nº 23.873 de 03 de JULHO de 2006

**Anexo I
Parte A**

Coluna A – Lançar nesta coluna as operações de "entrada" e "saída". Para isso, clicar do lado direito da célula da coluna “A” e na seta para e informar se a operação é de entrada ou de saída.

Coluna B – Lançar nesta coluna se a operação for de devolução. Para isso, clicar no lado direito da célula da coluna “B e na seta para informar que a operação é de devolução.

- **Quando a devolução se referir as suas aquisições, deve ser observado o que segue:**
 - a) Clicar do lado direito da célula da coluna “A” e na seta para registrar a saída do produto;
 - b) Clicar do lado direito da coluna “B” e na seta para registrar a “devolução” do produto.
- **Quando a devolução se referir as suas vendas, deve ser observado o que segue:**
 - a) Clicar do lado direito da coluna “A” e na seta para registrar a entrada do produto.
 - b) Clicar do lado direito da coluna “B” e na seta para registrar a palavra “devolução”.

Coluna C – Lançar o número da nota fiscal referente à aquisição do produto bem como das suas vendas.

Coluna D – Lançar o número da inscrição estadual, do emitente quando se tratar de aquisição, e do destinatário quando se tratar de venda.

Coluna E – Lançar a unidade da federação de origem ou do destino.

Coluna F – Lançar nesta coluna a alíquota da operação. Para isso, clicar no lado direito do mouse. Observar o que segue: Alíquota de:

- a) 0%, quando se tratar de operação isenta;
- b) 4%, quando o produto for adquirido de qualquer Estado, porém com conteúdo de importação superior a 40%;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PORTARIA N.º 266/SEFAZ
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

- c) 7%, quando adquirido da Região Sul, Sudeste e Centro- Oeste, exceto do Espírito Santo;
- d) 12%, quando adquirido da Região Norte, Nordeste, inclusive do Espírito Santo;
- e) 13%, na importação do exterior de mercadoria;
- f) 17%, sobre o valor das operações internas ou interestaduais, destinadas a não contribuintes do imposto.

Coluna G – Lançar o valor da nota fiscal incluindo aí o total pago a título de IPI, frete, carreto, seguro e outras despesas debitadas ao adquirente.

Coluna H – Esta coluna será preenchida automaticamente pela planilha.

Coluna I – Esta coluna será preenchida automaticamente pela planilha.

**Anexo I
Parte B**

Este campo somente deve ser usado quando se o contribuinte vender o produto no mesmo mês ao da sua aquisição..

Coluna J - Lançar o nome do produto.

Coluna K - Lançar o número da nota fiscal emitida com isenção do ICMS

Coluna L - Lançar o valor do produto tendo sempre como referência o preço da primeira aquisição. Na hipótese da operação ter envolvido mercadoria cuja aquisição tenha sido adquirida com preços diferenciados, deve ser informado o preço sempre da primeira aquisição de cada produto.

Coluna M - Lançar a mesma unidade federada de origem do produto, objeto da venda isenta.

Coluna N - Lançar a mesma alíquota da unidade federada de origem do produto objeto da venda isenta.

Coluna O - Esta coluna será preenchida automaticamente pela planilha.

**Anexo II
Parte A**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PORTARIA N.º 266/SEFAZ
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Este campo somente deve ser preenchido pelo contribuinte que efetua vendas de fármacos e medicamentos com isenção do ICMS, cuja aquisição tenha ocorrido em período de apuração anterior ao da saída da mercadoria.

Coluna A – Lançar o nome do órgão da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, e as suas fundações.

Coluna B – Lançar o nome do medicamento.

Coluna C – Lançar o Item do Regulamento do ICMS que corresponde à isenção do ICMS.

Coluna D – Lançar a NCM-SH do produto

Coluna E – Lançar o número do Lote do produto.

Coluna F – Lançar o nome do laboratório.

Coluna G – Lançar o número da nota fiscal de entrada do produto. **(Preenchimento obrigatório).**

Coluna H – Lançar a data de entrada da aquisição do produto. A data de entrada do produto deve ser sempre anterior ao período de apuração do ressarcimento **(preenchimento obrigatório).**

Coluna I – Lançar a quantidade unitária do produto adquirido. [2 caixas com 20 unidades cada = 40 unidades]. **(Preenchimento obrigatório).**

Coluna J - Lançar a mesma da unidade federada de origem do produto.

Coluna K - Lançar a mesma alíquota da unidade federada de origem do produto objeto da venda isenta. **Preenchimento obrigatório.**

Coluna L - Lançar o valor correspondente ao preço unitário de cada produto. Caso a venda objeto de ressarcimento corresponda a mais de uma aquisição ou mesmo se refira a Estados diferentes, fazer lançamentos distintos. Lançar o valor do produto tendo sempre como referência o preço da primeira aquisição. Na hipótese da operação ter envolvido mercadorias cuja aquisição tenha sido adquirida com preços diferenciados, deve ser levado em consideração sempre o preço da primeira aquisição de cada produto. **(preenchimento obrigatório).**

**Anexo II
Parte B**

Coluna M - Lançar o número da nota fiscal de venda. **Preenchimento obrigatório.**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PORTARIA N.º 266/SEFAZ
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Coluna N - Lançar a data da emissão da Nota Fiscal de venda, sendo que esta sempre deve corresponder ao mesmo mês da emissão deste anexo.

Coluna O - Lançar a quantidade do produto vendido, por unidade. [2 caixas com 20 unidades cada = 40 unidades]. **Preenchimento obrigatório.**

Coluna P - Lançar o mesmo valor da coluna L. **Preenchimento obrigatório.**

Coluna Q - Este campo será preenchido automaticamente pela Planilha.

Coluna R - Este campo será preenchido automaticamente pela Planilha.

OBSERVAÇÃO: O não atendimento do campo obrigatório na forma disposta neste anexo impede o calculo do valor a ser restituído.

Anexo III

Este Anexo será preenchido automaticamente à medida que se preenche os anexos I e II.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO D.O.E